

PROJETO DE LEI C.M.M 21/2026

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL ÀS MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS QUE CUIDAM DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS RARAS, TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO OU CONDIÇÕES CRÔNICAS QUE EXIJAM ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano municipal às mães e aos responsáveis legais que comprovadamente sejam cuidadores de pessoas com:

I – deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla;

II – doenças raras;

III – transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IV – condições crônicas que exijam acompanhamento contínuo em serviços de saúde, educação ou assistência social.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante cadastro junto ao órgão competente do Município, com apresentação de:

I – documento de identificação do responsável;

II – documento que comprove a responsabilidade legal ou vínculo com a pessoa assistida;

III – laudo médico atualizado que ateste a condição e a necessidade de acompanhamento contínuo;

IV – comprovante de residência no Município.

Art. 3º A gratuidade será concedida por meio de cartão eletrônico, pessoal e intransferível, vinculado ao sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 4º O benefício poderá ser utilizado independentemente da presença da pessoa assistida, desde que comprovada a finalidade de deslocamento relacionada aos cuidados, tais como:

I – consultas médicas;

II – terapias e reabilitação;

III – instituições de ensino;

IV – serviços socioassistenciais;

V – aquisição de medicamentos e insumos necessários ao tratamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios complementares para concessão do benefício, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social.



Art. 6º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado em caso de:

- I – uso indevido;
- II – prestação de informações falsas;
- III – perda dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACAJU/MS, 11 de Maio de 2026

Patrick Ribas
Vereador(a)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar gratuidade no transporte coletivo urbano municipal às mães e responsáveis legais que exercem o papel de cuidadores de pessoas com deficiência, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento e condições crônicas que demandam acompanhamento contínuo.

Essas famílias enfrentam uma rotina intensa e permanente de deslocamentos para consultas médicas, terapias ocupacionais, atendimentos de reabilitação, instituições de ensino especializadas e serviços socioassistenciais, o que gera elevado custo financeiro e impacto direto na qualidade de vida.

O custo do transporte é um dos principais fatores que comprometem o acesso a esses serviços essenciais. O benefício proposto reduz desigualdades, melhora a inclusão e fortalece o amparo às famílias cuidadoras, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes dedicam integralmente suas vidas ao cuidado.

A medida também está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social, da inclusão e da garantia de acesso universal à saúde, educação e assistência social, promovendo maior equidade no atendimento às pessoas que mais necessitam.

Além disso, ao garantir melhores condições de acesso aos serviços, o Município contribui para a continuidade dos tratamentos, prevenindo agravamentos de saúde e reduzindo custos futuros ao sistema público.

Diante do exposto, trata-se de uma medida de justiça social, inclusão e respeito às famílias cuidadoras, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Patrick Ribas
Vereador(a)